

## INDIVIDUAL EIRELI E REGISTRO

### ATENÇÃO

O maior problema que pode surgir na aplicação e na interpretação do Direito Empresarial é confundi-lo com o Direito Civil. Ambos são do ramo do Direito Privado; no entanto, é preciso diferenciá-los. Se estamos fazendo uma prova de Direito Civil, há os princípios contratuais de comutatividade, igualdade, função social do contrato, boa-fé objetiva, entre outros, em suma, todo um ordenamento jurídico que, de alguma maneira, influencia na autonomia da vontade. Se a relação é de consumo, a intromissão do interesse público ou coletivo na regulamentação do contrato é maior ainda que nos contratos civis. Quando partimos para os contratos empresariais, em princípio, impera a liberdade, a ideia de poder contratar o que se quiser contratar.

Assim, não é possível solucionar uma questão empresarial utilizando os princípios do Direito Civil ou consumerista. Na hora de fazer a prova, atente para este fato: o examinador, em questões de Direito Empresarial, traz soluções do Direito Civil, com dirigismo contratual, por exemplo, alterando-se a vontade das partes (o que não é regra no direito empresarial – a regra desse último é respeitar aquilo que foi contratado). Os contratos empresariais não garantem sinalagma ou equilíbrio. Pelo contrário: como há ideia de exploração de atividade econômica, as partes comparecem no contrato com a intenção de explorar a outra, visando ao lucro. Se algo dá errado nesse contrato, ambos se arriscaram na busca do lucro, devendo cada uma arcar com o prejuízo advindo. Não será a lei ou o juiz que tentarão reequilibrar um contrato que é, por natureza, desequilibrado (as partes assumem seus riscos). Todo risco que uma parte assume no contrato empresarial é correspondente a um benefício auferido.



5m

Na teoria geral, estudaremos a questão do empresário. Quem é o empresário, segundo a nossa legislação? O empresário é o sujeito que organiza uma atividade econômica com a finalidade de produzir ou fazer circular bens e serviços. Há dois sentidos na expressão “organiza atividade econômica”: no primeiro sentido, a atividade, em tese, fornece produtos e serviços para combater a escassez; noutro sentido, atividade econômica é aquela que o sujeito busca para resolver a própria escassez, com fim lucrativo.

ANOTAÇÕES


## EMPRESÁRIO

### Código Civil de 2002:

**Art. 966.** Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

### ⚠️ ATENÇÃO

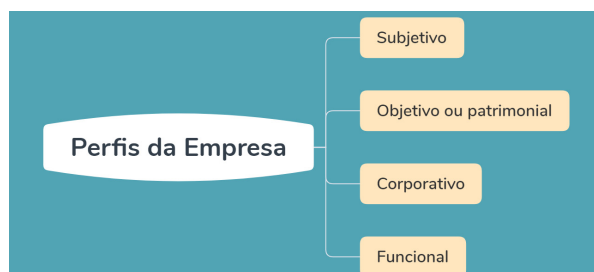
Não confunda os conceitos de empresa e empresário.

A empresa é a atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens e serviços. É o objeto (situação da vida sobre a qual incide o Direito) do Direito Empresarial. O empresário, por sua vez, é a pessoa (sujeito de direito) titular da empresa. Esse sujeito pode se organizar de três formas distintas: empresário individual, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli) ou sociedade empresária.

A atividade é estruturada pelo sujeito empresário, de tal maneira que funcione sem ele. O que caracteriza a empresa é justamente a conjugação de fatores que fazem com que a estrutura da empresa funcione sem a presença do dono. Isso porque ao Direito interessa que essa atividade nunca cesse, tendo em vista que a empresa combate o problema coletivo da escassez (ausência de bens suficientes para atender a todas as necessidades). A equação da escassez é: bens limitados para necessidades ilimitadas.

Em sentido amplo, empresário é o titular da empresa e pode se organizar juridicamente de três maneiras: pode ser pessoa natural (empresário individual que atua em nome próprio); por meio da criação de Eireli (pessoa jurídica com apenas um titular); ou sociedade empresária (pessoa jurídica que não se confunde com os sócios).

Quem monta uma empresa, automaticamente, coloca nela quatro perfis, que são:



10m

ANOTAÇÕES


Viu algum erro neste material? Contate-nos em: [degravacoes@grancursosonline.com.br](mailto:degravacoes@grancursosonline.com.br)



De acordo com Asquini, o perfil subjetivo é referente às pessoas contratadas. O perfil objetivo ou patrimonial é o estabelecimento (bens que compõem o acervo destinado à empresa). O perfil corporativo refere-se ao lugar no mercado (encaixe). Por fim, o perfil funcional é sobre o método de funcionamento.

Em que momento uma determinada atividade será considerada objeto do Direito Empresarial? Quando essa questão é definida, a *contrario sensu*, sabemos quando o Direito Civil irá incidir (esse último incide nas relações privadas em que não caiba o Direito Empresarial).

Ainda segundo Asquini, quando são contratadas pessoas para exercer a atividade, automaticamente essas pessoas farão com que o resultado – produção ou circulação – aconteça, mesmo que o dono não esteja presente. Inconscientemente, o empresário contrata essas pessoas, na intenção de que estas aprendam a fazer o trabalho e o façam independentemente de sua presença. Diz Fábio Ulhoa que deve haver ao menos uma pessoa contratada.

Não basta, no entanto, contratar pessoas. A empresa tem de ter sua estrutura, seu estabelecimento. Não é necessário um endereço físico. Há necessidade, porém, de equipamentos, máquinas, servidor, computador onde se armazenam seus dados.

Quando uma empresa entra no mercado, inicialmente, tem dificuldade de conseguir clientela, mas, com o tempo, supera essa dificuldade, encontrando um fluxo que possibilita a geração de lucro. No momento em que a empresa encontra seu lugar no mercado, diz-se que adquiriu perfil corporativo, passando a funcionar como “engrenagem no relógio de mercado”. O perfil corporativo foi chamado por Ronald Coase de “feixe de contratos”, pois a empresa tem uma diversidade de contratos funcionando ao mesmo tempo: de locação, de fornecimento, de trabalho, de prestação de serviços etc.



Relativamente ao perfil funcional, todo empresário, quando monta sua empresa, ao organizar a atividade, determina o que cada pessoa deve fazer e como fazer. Tudo funciona dentro de um padrão preestabelecido, o que faz com que a atividade “caminhe” sozinha.

A soma desses quatro perfis é o que faz com que o empresário seja tido como empresário, pois exerce atividade de empresa.

## NÃO EMPRESÁRIO

No entanto, nem toda atividade econômica com fim lucrativo para a produção ou circulação de bens e serviços é empresarial. O art. 966 do Código Civil, em seu parágrafo único, destaca:

ANOTAÇÕES


Viu algum erro neste material? Contate-nos em: [degravacoes@grancursosonline.com.br](mailto:degravacoes@grancursosonline.com.br)

**Art. 966. [...]**

**Parágrafo único.** Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Assim, a atividade organizada por sujeito que exerce uma atividade intelectual, de natureza científica, literária ou artística, não será considerada empresa. Por exemplo, em um ateliê de arquitetura, para o qual tenham sido contratados desenhista, secretário, mas onde o arquiteto é o único que produz os projetos, dependendo toda a estrutura do trabalho do arquiteto, a atividade não será empresarial, pois não acontece sem o arquiteto. Nesse mesmo exemplo, se for contratado outro arquiteto que faça o mesmo trabalho, automaticamente essa estrutura ganha atividade intelectual como elemento de empresa.

### Não Empresário

#### Profissão intelectual, de natureza:

- Científica.
- Literária.
- Artística.
  - Ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores.
  - Salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.



25m

Dessa forma, se, por exemplo, um médico pediatra (profissão de natureza científica) conta somente com o auxílio de auxiliares/colaboradores, a relação jurídica será regida pelo Direito Civil. Se, no entanto, contrata outro médico pediatra, a atividade intelectual de natureza científica passa a ser elemento de empresa.

#### Não Empresário:

- 1) Profissionais autônomos.
- 2) Sociedade Simples (art. 982, p.único, CC).
- 3) Sociedades Cooperativas.
- 4) Advocacia.
- 5) Atividade rural sem registro, ou registrada em Cartório Empresário.

ANOTAÇÕES


Viu algum erro neste material? Contate-nos em: [degravacoes@grancursosonline.com.br](mailto:degravacoes@grancursosonline.com.br)

## SOCIEDADE SIMPLES

- **Regime Jurídico:** art. 997 a 1038 do Código Civil.
- **Características:**
  - Liberdade de definição da responsabilidade dos sócios.
  - Adoção de qualquer modelo das empresárias.
  - Regime Jurídico Geral das sociedades de pessoas.
  - Submete-se à Insolvência Civil.

---

*Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Edilson Enedino das Chagas.*

*A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.*

---

ANOTAÇÕES
